



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.596/2020

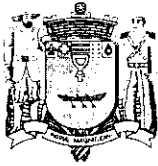
(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº16/2020 da Secretaria de Negócios Jurídicos na qual relata que foram disponibilizadas em dezembro de 2019, duas emendas parlamentares – proposta parlamentar nº53.693/2019 no valor de R\$ 477.499,97 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) e nº 54.883/2019, no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), no entanto, havia um registro pendente no CAUC (Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias), e que deveria ser sanado antes do dia 31/12/2019, o que foi devidamente feito, tendo sido alimentado o RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e quitado uma inadimplência com a Receita Federal, conforme guia e comprovante de pagamento em anexo.

CONSIDERANDO ademais, que após o pagamento da referida guia no dia 27/12/2019, a mesma não foi dada baixa no sistema da Receita Federal a tempo de a GIGOV/SJ, identificar a Certidão Negativa de Débitos liberada (comprovada) e impedindo assim que a mesma firmasse com o município de Lorena as contratações das propostas acima citadas.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, ainda, que em reunião no dia 09 de janeiro de 2020, conforme Ata as folhas 03, o Contador Robson com o auxílio da servidora Bruna Camila informou que detectaram diversos problemas na geração do RREO no exercício de 2019, que por diversas vezes pediram ajuda da Maria Barbosa e da Edilaine, ambas da Subsecretaria de Recursos Humanos e também dos técnicos da Embrás. Declararam que durante o exercício sanaram apenas parte dos problemas e que atualmente a diferença existente gira em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e acrescentaram que a Embrás finalizou a “ocorrência” declarando que o problema do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), estava na Subsecretaria de Recursos Humanos da Prefeitura. Em seguida, as servidoras Maria e Edilaine discordaram das colocações e disseram que sempre que os servidores da Contabilidade solicitaram correções no SIOPE, estas foram realizadas e que em relação aos relatórios do SIOPE do exercício de 2019, entregaram apenas os primeiros para a Contabilidade e que os demais foram gerados pelo Sr. Alceu, possivelmente a pedido da Contabilidade.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento e da gravidade do ocorrido, o Senhor Prefeito determinou a abertura de Procedimento de apuração preliminar para averiguação das causas que acarretaram a perda das emendas parlamentares e os possíveis responsáveis pelos danos.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme “*art. 229 Proceder-se-á à instauração de:*” e seu inciso

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Marcos Aurélio Souza Anjos**, o Sr. **Robson Gonçalves**, o Sr. **João Márcio de Faria**, a Sra. **Bruna Camila Nogueira dos Santos Paiva**, a Sra. **Maria Barbosa da Silva** e a Sra. **Edilaine Cristina Torres de Souza**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 14 de janeiro de 2020

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.